

A invisibilidade dos órfãos do feminicídio nas políticas públicas brasileiras

The Invisibility of Children Orphaned by Femicide in Brazilian Public Policies

DOI 10.5281/zenodo.21011542

Silvia Maria de Oliveira Silva¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²

57

Resumo: Este artigo analisa a invisibilidade dos órfãos do feminicídio nas políticas públicas brasileiras, considerando os efeitos sociais, emocionais e institucionais produzidos pela violência letal contra a mulher. A investigação parte da necessidade de compreender em que medida as políticas públicas e os instrumentos jurídicos existentes têm respondido às demandas dos filhos de mulheres vítimas de feminicídio, crianças e adolescentes que, embora profundamente atingidos pelo crime, ainda aparecem de forma marginal nas ações estatais de acolhimento, assistência e proteção continuada. A relevância do estudo reside no reconhecimento desses sujeitos como vítimas indiretas da violência de gênero e titulares de direitos que exigem proteção integral do Estado, da família e da sociedade. Para alcançar esse propósito, adotou-se pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura. Foram analisados livros, artigos científicos, legislações e produções acadêmicas relacionados ao feminicídio, aos direitos da criança e do adolescente, à proteção integral e às políticas públicas de assistência social. Os resultados evidenciam que os órfãos do feminicídio enfrentam vulnerabilidades múltiplas, marcadas pela perda materna violenta, pelo sofrimento emocional, pela instabilidade familiar, pela insegurança econômica e pela insuficiência de acompanhamento institucional. Conclui-se que a efetivação dos direitos dessas crianças e adolescentes depende do fortalecimento das políticas de proteção integral, da oferta de acompanhamento psicossocial contínuo e da construção de estratégias intersetoriais capazes de assegurar cuidado, pertencimento e reconstrução de vínculos após a violência.

Palavras-chave: Feminicídio. Órfãos. Proteção Integral. Políticas Públicas.

Abstract: This article analyzes the invisibility of children orphaned by femicide within Brazilian public policies, considering the social, emotional, and institutional effects produced by lethal violence against women. The investigation is based on the need to understand the

¹Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. silvia.maria685@gmail.com

² Professora Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /04/2026

Aprovado em: 27/06/2026

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



extent to which existing public policies and legal instruments have responded to the demands of the children of women victims of femicide, namely children and adolescents who, although deeply affected by the crime, still appear marginally in state actions related to reception, assistance, and continuous protection. The relevance of the study lies in recognizing these subjects as indirect victims of gender-based violence and as rights holders who require comprehensive protection from the State, the family, and society. To achieve this purpose, a qualitative, exploratory, and descriptive study was adopted, developed through a literature review. Books, scientific articles, legislation, and academic works related to femicide, the rights of children and adolescents, comprehensive protection, and public social assistance policies were analyzed. The results show that children orphaned by femicide face multiple vulnerabilities, marked by violent maternal loss, emotional suffering, family instability, economic insecurity, and insufficient institutional follow-up. It is concluded that the effective realization of the rights of these children and adolescents depends on strengthening comprehensive protection policies, providing continuous psychosocial support, and building intersectoral strategies capable of ensuring care, belonging, and the reconstruction of bonds after violence.

Keywords: Femicide. Orphans. Comprehensive Protection. Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura uma das mais graves expressões de violação dos direitos humanos na contemporaneidade, pois revela a permanência de estruturas sociais que ainda naturalizam desigualdades de gênero, controle e subordinação feminina. Em sua manifestação mais extrema, o feminicídio representa a morte de mulheres em razão de sua condição de gênero, mas seus efeitos não se encerram no ato letal. Ao contrário, irradiam-se sobre a família e atingem de modo profundo os filhos das vítimas, que passam a enfrentar perdas afetivas abruptas, insegurança emocional, instabilidade material e reorganizações familiares muitas vezes precárias. Nesse sentido, crianças e adolescentes órfãos do feminicídio não podem ser compreendidos como personagens secundários dessa violência, mas como sujeitos diretamente atravessados por suas consequências. Conforme analisam Silva e Miranda (2025), esses jovens permanecem entre a invisibilidade institucional e a necessidade urgente de proteção integral, exigindo respostas intersetoriais capazes de articular justiça, assistência social, saúde e educação.

Nas últimas décadas, importantes avanços normativos foram conquistados no Brasil por meio da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio e, mais recentemente, da Lei nº 14.717/2023, que instituiu pensão especial para filhos de vítimas de feminicídio. Apesar desses avanços, observa-se que os órfãos do feminicídio ainda permanecem pouco visíveis nas

políticas públicas, especialmente no que se refere ao acompanhamento psicológico, à proteção social continuada e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

A relevância deste estudo nasce da necessidade de ampliar o debate jurídico e social sobre crianças e adolescentes que, após o feminicídio materno, continuam muitas vezes esquecidos pelas políticas públicas e pelos próprios sistemas de proteção. Reconhecê-los como vítimas indiretas da violência de gênero significa admitir que o crime não se encerra na morte da mulher, pois deixa marcas profundas em trajetórias infantis atravessadas pelo luto, pela insegurança material, pela ruptura de vínculos e pela reorganização familiar. Esses sujeitos não podem permanecer como figuras secundárias nos processos judiciais ou nas ações assistenciais, uma vez que são titulares de direitos e demandam proteção integral por parte do Estado, da família e da sociedade. Conforme analisam Silva e Miranda (2025), a invisibilidade desses órfãos revela uma lacuna sensível nas respostas institucionais brasileiras, sobretudo em contextos nos quais a infância é atingida de modo direto pela violência doméstica e pela desigualdade de gênero.

Diante desse contexto, a presente investigação orienta-se pela necessidade de compreender em que medida as políticas públicas e os instrumentos jurídicos existentes têm respondido, de forma efetiva, às demandas dos filhos de mulheres vítimas de feminicídio. A questão central que move o estudo está em analisar se essas crianças e adolescentes, marcados pela perda materna violenta, pela ruptura de vínculos e pela reorganização de suas condições de vida, têm sido reconhecidos como sujeitos de direitos nas ações do Estado. Conforme discutem Silva e Miranda (2025), a proteção desses órfãos ainda esbarra na ausência de protocolos específicos, na fragmentação entre os serviços públicos e na dificuldade de transformar garantias legais em acompanhamento contínuo e proteção integral.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a invisibilidade dos órfãos do feminicídio nas políticas públicas brasileiras.

Como objetivos específicos, busca-se:

- Analisar as consequências do feminicídio para a vida de crianças e adolescentes órfãos;
- Compreender os fundamentos jurídicos da proteção integral aplicáveis aos órfãos do feminicídio;
- Identificar os principais desafios das políticas públicas voltadas à proteção dessas crianças e adolescentes.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, o estudo assume natureza qualitativa, exploratória e descritiva, tendo sido desenvolvido por meio de revisão de literatura.

Essa escolha revela-se adequada à complexidade do tema, pois permite examinar, com maior sensibilidade analítica, o conhecimento já produzido sobre o feminicídio, seus desdobramentos sociais e as respostas institucionais destinadas à proteção de crianças e adolescentes. Conforme Gil (2022), a pesquisa bibliográfica favorece a análise crítica das contribuições teóricas existentes e amplia a compreensão do fenômeno investigado em suas múltiplas dimensões. Para a construção do estudo, foram consultados livros, artigos científicos, legislações e documentos relacionados ao feminicídio, aos direitos humanos, à infância e às políticas públicas de proteção social. Esse percurso possibilitou reunir fundamentos jurídicos, sociais e humanitários indispensáveis à compreensão da vulnerabilidade vivenciada pelos órfãos do feminicídio.

Em conformidade com as diretrizes de integridade científica estabelecidas pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, declara-se que, durante a elaboração deste artigo, foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, incluindo o ChatGPT, da OpenAI, exclusivamente como recurso auxiliar no processo de revisão textual, organização das ideias, aprimoramento da redação acadêmica, correção gramatical e adequação formal do manuscrito. O uso dessas ferramentas restringiu-se ao apoio instrumental à escrita científica, sem substituir a autoria intelectual, a análise crítica, a seleção bibliográfica, a interpretação dos dados teóricos ou as discussões desenvolvidas pelas pesquisadoras. Todas as reflexões, resultados, argumentos e conclusões apresentados permanecem sob responsabilidade integral das autoras, que realizaram a verificação, a validação e a adequação acadêmica das informações utilizadas. Registra-se, ainda, que as ferramentas de Inteligência Artificial não foram empregadas para geração de dados, manipulação de resultados, fabricação de evidências ou produção autônoma de inferências científicas relacionadas à temática dos órfãos do feminicídio e à proteção integral de crianças e adolescentes.

A literatura analisada permite compreender que os órfãos do feminicídio carregam vulnerabilidades que não se limitam à ausência materna, pois nascem de uma perda violenta, abrupta e profundamente desorganizadora. Essas crianças e adolescentes, muitas vezes, passam a conviver com sofrimento emocional intenso, insegurança afetiva, mudanças repentinas na estrutura familiar e dificuldades econômicas que atravessam o cotidiano de quem assume seus cuidados. A ausência de acompanhamento institucional contínuo agrava ainda mais esse cenário, deixando famílias e responsáveis diante de uma dor que exige apoio especializado, mas que frequentemente encontra respostas fragmentadas e insuficientes. Os estudos também revelam que esse grupo permanece pouco considerado na formulação e na implementação de políticas públicas específicas, o que reforça sua invisibilidade social e evidencia a urgência de

uma proteção integral capaz de acolher, acompanhar e reconstruir vínculos rompidos pela violência.

O presente artigo encontra-se estruturado em três seções teóricas. Inicialmente, discute-se o feminicídio e suas consequências para a infância. Em seguida, analisam-se os fundamentos jurídicos da proteção integral dos órfãos do feminicídio. Por fim, são examinados os limites das políticas públicas existentes e os principais desafios relacionados à efetivação dos direitos dessas crianças e adolescentes.

2 A INVISIBILIDADE DOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

O feminicídio representa uma das expressões mais extremas da violência de gênero e produz consequências que ultrapassam a perda da vida da mulher. Além da vítima direta, filhos, familiares e comunidades inteiras são impactados pelas repercussões emocionais, sociais e econômicas desse fenômeno. Nesse contexto, os órfãos do feminicídio constituem um grupo particularmente vulnerável, pois enfrentam simultaneamente o luto traumático, a ruptura dos vínculos familiares e, em muitos casos, a insuficiência das políticas públicas destinadas à sua proteção. A compreensão dessa realidade exige uma análise que articule direitos humanos, proteção integral e responsabilidade estatal na garantia dos direitos da infância e da adolescência.

2.1 Feminicídio e suas Consequências para a Infância

O feminicídio é reconhecido como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres e resulta de relações historicamente marcadas pela desigualdade de gênero. Segundo Saffioti (2015), a violência contra a mulher constitui manifestação das estruturas patriarcais que legitimam relações de dominação e subordinação, favorecendo a ocorrência de agressões que podem culminar na morte da vítima.

Para Piovesan (2023), o feminicídio não produz consequências apenas para a mulher assassinada, mas também para os familiares que permanecem vivos, especialmente crianças e adolescentes que perdem sua principal referência afetiva e de cuidado. A autora destaca que esses sujeitos tornam-se vítimas indiretas da violência de gênero, exigindo proteção específica por parte do Estado.

Os estudos analisados demonstram que a perda materna decorrente do feminicídio produz impactos emocionais profundos. Minayo (2022) afirma que situações de violência letal

frequentemente desencadeiam sentimentos de medo, insegurança, tristeza, ansiedade e dificuldades de adaptação social, comprometendo o desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes afetados.

De acordo com Bowlby (2015), experiências traumáticas relacionadas à perda de figuras de apego podem influenciar significativamente a formação emocional e os vínculos afetivos futuros. No caso dos órfãos do feminicídio, o processo de luto costuma ser agravado pelas circunstâncias violentas da morte e pelos conflitos familiares que frequentemente acompanham esses eventos.

Rizzini (2021) observa que muitas dessas crianças passam a vivenciar situações de instabilidade familiar após o feminicídio, sendo acolhidas por avós, tios ou outros parentes. Embora o acolhimento familiar represente importante mecanismo de proteção, a reorganização das relações familiares nem sempre ocorre de forma simples, exigindo suporte psicossocial contínuo.

Outro aspecto relevante refere-se às dificuldades econômicas enfrentadas pelos órfãos do feminicídio. Segundo Comparato (2021), a perda da mãe frequentemente implica redução da renda familiar, mudanças na rotina doméstica e aumento das vulnerabilidades sociais, especialmente em contextos marcados pela pobreza e pela exclusão social.

Além dos impactos emocionais e econômicos, a literatura evidencia repercussões educacionais. Digiácomo e Digiácomo (2022) destacam que o sofrimento emocional decorrente do feminicídio pode comprometer o desempenho escolar, a socialização e a permanência das crianças na escola, ampliando situações de vulnerabilidade.

Dessa forma, os estudos demonstram que o feminicídio produz consequências multidimensionais para crianças e adolescentes, exigindo respostas institucionais capazes de garantir proteção integral e acompanhamento permanente.

2.2 Proteção Integral e Direitos dos Órfãos do Feminicídio

A proteção dos órfãos do feminicídio encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1988 estabelece que família, sociedade e Estado possuem responsabilidade compartilhada na garantia dos direitos fundamentais da infância (Brasil, 1988).

Segundo Sarlet (2021), a dignidade da pessoa humana constitui fundamento central do ordenamento jurídico brasileiro e exige a adoção de medidas capazes de assegurar condições

adequadas para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes. Tal proteção assume relevância ainda maior em situações marcadas por experiências traumáticas e violações de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esse compromisso ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Para Digiácomo e Digiácomo (2022), a proteção integral exige atuação preventiva, assistencial e reparatória por parte das instituições responsáveis pela defesa dos direitos infantojuvenis.

Piovesan (2023) afirma que a proteção dos órfãos do feminicídio deve ser compreendida também sob a perspectiva dos direitos humanos, considerando que esses sujeitos experimentam consequências diretas da violência de gênero. Dessa forma, a garantia de direitos não pode limitar-se ao atendimento emergencial, devendo incluir acompanhamento continuado e políticas públicas específicas.

Comparato (2021) observa que a efetivação dos direitos fundamentais exige ações concretas destinadas à promoção da igualdade material e da justiça social. No caso dos órfãos do feminicídio, isso implica assegurar acesso à educação, saúde, assistência social, apoio psicológico e proteção jurídica adequada.

Outro avanço relevante ocorreu com a promulgação da Lei nº 14.717/2023, que instituiu pensão especial destinada aos filhos de mulheres vítimas de feminicídio. Segundo Tepedino (2023), a legislação representa importante reconhecimento estatal da vulnerabilidade econômica enfrentada por essas crianças e adolescentes, embora não seja suficiente para atender todas as suas necessidades.

Rizzini (2021) destaca que a proteção integral exige atuação articulada entre diferentes políticas públicas, reconhecendo a complexidade das demandas apresentadas pelos órfãos do feminicídio. O atendimento fragmentado reduz a efetividade da proteção e dificulta a reconstrução dos projetos de vida dessas crianças.

Assim, a literatura demonstra que a garantia dos direitos dos órfãos do feminicídio depende da efetivação dos princípios constitucionais e da implementação de estratégias intersetoriais voltadas à proteção integral.

2.3 Limites das Políticas Públicas e Desafios Institucionais

Apesar dos avanços legislativos observados nos últimos anos, os estudos analisados indicam que os órfãos do feminicídio ainda permanecem pouco visíveis nas políticas públicas

brasileiras. Muitas ações governamentais concentram-se na proteção das mulheres em situação de violência, sem contemplar adequadamente os impactos produzidos sobre seus filhos.

Segundo Minayo (2022), a invisibilidade institucional constitui uma das principais dificuldades enfrentadas por esse grupo social. A ausência de dados sistematizados e de políticas específicas dificulta o planejamento de ações voltadas ao atendimento das necessidades dessas crianças e adolescentes.

Rizzini (2021) observa que muitos municípios brasileiros não possuem protocolos específicos para acompanhamento dos órfãos do feminicídio. Como consequência, o atendimento costuma ocorrer de forma fragmentada, dependendo da iniciativa individual de profissionais ou instituições locais.

Piovesan (2023) destaca que a efetivação dos direitos humanos exige reconhecimento estatal das situações de vulnerabilidade social. A ausência de programas específicos para órfãos do feminicídio evidencia lacunas na implementação das políticas de proteção social voltadas à infância.

Outro desafio refere-se à articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção. Digiácomo e Digiácomo (2022) afirmam que Conselhos Tutelares, assistência social, sistema educacional, saúde e Poder Judiciário precisam atuar de forma integrada para assegurar proteção efetiva e acompanhamento contínuo.

Comparato (2021) ressalta que a proteção dos direitos fundamentais depende da atuação coordenada das instituições públicas. A fragmentação dos serviços compromete a efetividade das ações e dificulta a construção de respostas adequadas às necessidades das vítimas indiretas do feminicídio.

Tepedino (2023) acrescenta que os avanços legislativos recentes representam importante passo na proteção dos órfãos do feminicídio, mas ainda são insuficientes para enfrentar a complexidade dos problemas vivenciados por essas crianças e adolescentes. O fortalecimento das políticas públicas continua sendo requisito indispensável para a efetivação dos direitos assegurados pela legislação.

Diante desse cenário, torna-se fundamental ampliar a visibilidade dos órfãos do feminicídio nas agendas públicas e fortalecer mecanismos institucionais capazes de assegurar acolhimento, proteção e acompanhamento permanente, promovendo condições adequadas para seu desenvolvimento integral.

3 RESULTADOS

A análise da literatura permitiu identificar que os órfãos do feminicídio constituem um grupo social marcado por múltiplas vulnerabilidades, frequentemente invisibilizadas pelas políticas públicas e pelos sistemas de proteção social. Os estudos analisados demonstram que a perda materna decorrente da violência de gênero produz impactos que ultrapassam o sofrimento emocional imediato, alcançando diferentes dimensões da vida das crianças e adolescentes. Segundo Rizzini (2021), a ausência da figura materna em circunstâncias traumáticas compromete significativamente os processos de desenvolvimento e adaptação social.

Os resultados evidenciam que os impactos emocionais representam uma das consequências mais recorrentes entre os órfãos do feminicídio. Bowlby (2015) observa que a ruptura abrupta dos vínculos de apego pode desencadear sentimentos de insegurança, medo, tristeza profunda e dificuldades na construção de novas relações afetivas. A literatura demonstra que o luto vivenciado por essas crianças costuma ser agravado pelas circunstâncias violentas da morte e pelas mudanças familiares subsequentes.

Outro aspecto identificado refere-se às alterações na estrutura familiar após o feminicídio. Rizzini (2021) destaca que muitas crianças passam a ser acolhidas por avós, tios ou outros familiares próximos, assumindo novas rotinas e reorganizando seus vínculos de convivência. Embora o acolhimento familiar represente importante mecanismo de proteção, os estudos apontam que essa transição frequentemente ocorre em contextos de fragilidade emocional e econômica.

A revisão de literatura também revelou que os órfãos do feminicídio enfrentam dificuldades socioeconômicas significativas. Comparato (2021) afirma que a perda da mãe pode resultar em redução da renda familiar, aumento das despesas domésticas e maior exposição a situações de vulnerabilidade social. Em muitos casos, a mulher assassinada desempenhava papel central na manutenção da família, ampliando os impactos decorrentes de sua ausência.

Os estudos analisados indicam ainda que as repercussões do feminicídio alcançam o ambiente escolar. Digiácomo e Digiácomo (2022) observam que dificuldades emocionais relacionadas ao trauma podem comprometer o rendimento acadêmico, a participação social e a permanência das crianças e adolescentes na escola. A literatura destaca a importância do acompanhamento educacional como parte das estratégias de proteção integral.

Outro resultado relevante refere-se à insuficiência de políticas públicas específicas voltadas aos órfãos do feminicídio. Piovesan (2023) ressalta que, embora existam avanços legislativos voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher, ainda são limitadas as

ações direcionadas aos filhos das vítimas. Essa lacuna contribui para a permanência da invisibilidade institucional observada em diversos estudos.

A literatura também evidencia fragilidades na articulação da rede de proteção. Minayo (2022) destaca que a ausência de protocolos específicos, a insuficiência de acompanhamento psicossocial e a dificuldade de integração entre diferentes órgãos públicos comprometem a efetividade das ações de proteção destinadas a essas crianças e adolescentes.

Outro achado importante refere-se ao reconhecimento crescente da necessidade de políticas públicas intersetoriais. Tepedino (2023) afirma que a proteção dos órfãos do feminicídio exige atuação conjunta das áreas de assistência social, educação, saúde, justiça e direitos humanos, permitindo respostas mais abrangentes às demandas decorrentes da violência.

Os resultados demonstram ainda que a Lei nº 14.717/2023 representou importante avanço na proteção jurídica dos filhos de vítimas de feminicídio ao instituir pensão especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica. Contudo, os estudos analisados indicam que a proteção financeira, embora necessária, não é suficiente para atender às múltiplas necessidades decorrentes da perda materna violenta.

A revisão de literatura permitiu constatar que a efetivação dos direitos dos órfãos do feminicídio depende da ampliação da visibilidade social e institucional desse grupo. Sarlet (2021) destaca que a proteção da dignidade humana exige reconhecimento das vulnerabilidades específicas enfrentadas por essas crianças e adolescentes, bem como a implementação de mecanismos capazes de assegurar seu desenvolvimento integral e a efetiva garantia de seus direitos fundamentais.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da revisão de literatura demonstram que os órfãos do feminicídio permanecem em condição de significativa vulnerabilidade social, emocional e institucional. Embora a violência letal contra a mulher tenha recebido crescente atenção das políticas públicas e da legislação brasileira, observa-se que seus impactos sobre os filhos das vítimas ainda não recebem o mesmo nível de reconhecimento. Nesse sentido, Piovesan (2023) afirma que a proteção dos direitos humanos exige atenção especial aos grupos afetados por processos de exclusão e invisibilidade, realidade que caracteriza a situação vivenciada por muitos órfãos do feminicídio.

A análise dos estudos evidencia que a perda materna decorrente da violência de gênero produz consequências profundas para o desenvolvimento infantil e adolescente. Bowlby (2015)

destaca que a ruptura abrupta dos vínculos de apego compromete a sensação de segurança emocional e pode gerar dificuldades afetivas duradouras. Os resultados encontrados corroboram essa compreensão ao demonstrarem que o feminicídio produz impactos que ultrapassam o momento da perda, influenciando diferentes dimensões da vida das crianças e adolescentes.

Outro aspecto amplamente discutido na literatura refere-se à necessidade de reconhecer os órfãos do feminicídio como vítimas indiretas da violência de gênero. Comparato (2021) argumenta que a proteção dos direitos fundamentais deve alcançar todos aqueles que sofrem consequências decorrentes de violações de direitos humanos. Sob essa perspectiva, a proteção das crianças e adolescentes afetados pelo feminicídio não pode ser compreendida apenas como questão assistencial, mas como dever jurídico e social do Estado.

Os resultados também demonstram que a reorganização familiar após o feminicídio representa importante desafio para os responsáveis pelo acolhimento dessas crianças. Rizzini (2021) observa que avós, tios e outros familiares frequentemente assumem responsabilidades parentais de forma inesperada, enfrentando limitações emocionais e financeiras para atender às novas demandas. Esse cenário evidencia a necessidade de fortalecimento das redes de apoio familiar e comunitário.

A literatura analisada revela ainda que as vulnerabilidades econômicas constituem fator recorrente na realidade dos órfãos do feminicídio. Tepedino (2023) destaca que a promulgação da Lei nº 14.717/2023 representou importante avanço ao reconhecer a necessidade de proteção financeira para os filhos de vítimas de feminicídio. Entretanto, os estudos demonstram que a assistência econômica, embora necessária, não é suficiente para enfrentar a complexidade das consequências produzidas pela violência.

Outro ponto relevante refere-se à efetivação do princípio da proteção integral. Sarlet (2021) afirma que a dignidade da pessoa humana exige a adoção de medidas concretas destinadas à promoção do desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes. Nesse contexto, a garantia dos direitos dos órfãos do feminicídio demanda ações que ultrapassem o atendimento emergencial, abrangendo acompanhamento psicológico, apoio educacional e fortalecimento dos vínculos familiares.

Os resultados analisados também evidenciam fragilidades na atuação da rede de proteção. Digiácomo e Digiácomo (2022) ressaltam que a efetividade da proteção integral depende da articulação entre diferentes instituições responsáveis pela garantia dos direitos infantojuvenis. A ausência de protocolos específicos e a fragmentação dos serviços

comprometem a continuidade do atendimento e dificultam a construção de respostas adequadas às necessidades dessas crianças.

Minayo (2022) acrescenta que a formulação de políticas públicas eficazes depende do reconhecimento das múltiplas dimensões da vulnerabilidade social. A invisibilidade dos órfãos do feminicídio dificulta a produção de dados, o planejamento de ações governamentais e a implementação de estratégias específicas de proteção, perpetuando situações de exclusão institucional.

Os resultados permitem compreender que a proteção dos órfãos do feminicídio exige uma abordagem intersetorial fundamentada nos princípios dos direitos humanos e da proteção integral. A literatura analisada demonstra que a efetivação dos direitos dessas crianças e adolescentes depende da atuação articulada entre Estado, família e sociedade, bem como da construção de políticas públicas capazes de reconhecer suas necessidades específicas e promover condições adequadas para seu desenvolvimento humano e social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a invisibilidade dos órfãos do feminicídio nas políticas públicas brasileiras, considerando os impactos sociais, emocionais e institucionais decorrentes da violência letal contra a mulher. A partir da revisão da literatura especializada, foi possível compreender que os filhos das vítimas de feminicídio constituem um grupo social marcado por múltiplas vulnerabilidades, cuja proteção ainda se apresenta insuficiente diante da complexidade das consequências produzidas por esse tipo de violência.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificou-se que o feminicídio produz impactos profundos na vida de crianças e adolescentes, afetando dimensões emocionais, familiares, sociais e econômicas. Os estudos analisados demonstraram que a perda materna em circunstâncias violentas compromete o desenvolvimento emocional, dificulta a construção de vínculos afetivos seguros e pode gerar repercussões duradouras no processo de formação pessoal e social dos órfãos.

Quanto ao segundo objetivo específico, constatou-se que a proteção dos órfãos do feminicídio encontra sólido fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e adolescentes. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os instrumentos internacionais de direitos humanos estabelecem a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade na garantia dos direitos fundamentais desses sujeitos.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, observou-se que ainda persistem importantes desafios relacionados à formulação e implementação de políticas públicas voltadas aos órfãos do feminicídio. A literatura evidenciou limitações na articulação da rede de proteção, insuficiência de acompanhamento psicossocial, escassez de programas específicos e dificuldades na produção de dados que permitam dimensionar adequadamente a realidade vivenciada por essas crianças e adolescentes.

A análise realizada permitiu responder à problemática proposta ao demonstrar que, apesar dos avanços normativos observados nos últimos anos, as políticas públicas brasileiras ainda apresentam limitações para atender de forma integral às necessidades dos filhos de mulheres vítimas de feminicídio. Embora existam instrumentos legais destinados à proteção da infância e recentes iniciativas de apoio financeiro, como a Lei nº 14.717/2023, permanece a necessidade de construção de estratégias mais abrangentes e permanentes de acolhimento e acompanhamento.

Como contribuição acadêmica, o estudo amplia as discussões sobre os impactos indiretos da violência de gênero e evidencia a necessidade de incluir os órfãos do feminicídio nas agendas de pesquisa, proteção social e formulação de políticas públicas. No âmbito social e jurídico, reforça a importância de reconhecer essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que demandam proteção específica em razão das vulnerabilidades decorrentes da violência sofrida por suas mães.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se o fato de ter sido desenvolvida exclusivamente por meio de revisão de literatura, sem a realização de investigação empírica junto aos órfãos do feminicídio, familiares responsáveis ou profissionais que atuam na rede de proteção. Dessa forma, futuras pesquisas poderão aprofundar a análise por meio de estudos de campo capazes de identificar necessidades específicas e avaliar a efetividade das políticas públicas existentes.

A invisibilidade dos órfãos do feminicídio constitui desafio relevante para a efetivação dos direitos humanos, da proteção integral e da justiça social. A garantia dos direitos dessas crianças e adolescentes exige fortalecimento das políticas públicas, atuação intersetorial das instituições de proteção e reconhecimento de que os impactos do feminicídio ultrapassam a vítima direta, alcançando também aqueles que permanecem vivos e carregam as consequências dessa forma extrema de violência.

REFERÊNCIAS

BOWLBY, John. **Perda: tristeza e depressão**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei n.º 14.717, de 31 de outubro de 2023. **Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças e adolescentes órfãos em razão do crime de feminicídio**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 nov. 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2023.

RIZZINI, Irene. **Acolhimento familiar, proteção integral e direitos da criança**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2021.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SILVA, Silvia Maria de Oliveira; MIRANDA, Graciela Celsa Zarate. Órfãos do feminicídio: crianças e adolescentes entre a invisibilidade e a proteção integral no Brasil. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, v. 63, p. 43-57, out./dez. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.18065186.

TEPEDINO, Gustavo. **Direitos fundamentais, família e proteção da infância**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.